



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 875

000071QUETA

DATA

/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 875, de 2019

AUTOR

DEPUTADO GIL CUTRIM

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

O artigo 1º da Medida Provisória nº 875, de 2019, que institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família e para Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia, residentes no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, em decorrência do estado de calamidade pública pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário cada residente do Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pela Portaria nº 30, de 25 de janeiro de 2019, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, em decorrência do rompimento e do colapso de barragens no referido Município.

§1º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput consiste no pagamento, em doze parcelas, do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada adulto, de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada adolescente e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada criança, residente no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, e atingidos pelo rompimento e pelo colapso de barragens no referido Município.

§ 2º Decreto do Poder Executivo regulamentará, em 30 dias, a forma de pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário.”



CD/19314.83248-10

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 875/2019 institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família e para Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia, residentes no Município de Brumadinho (MG), em resposta ao Estado de Calamidade Pública reconhecido pela Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e de Defesa Civil nº 30, de 25 de janeiro de 2019.

Não há que questionar a relevância e a oportunidade da matéria. Entretanto, instituir o pagamento pecuniário apenas aos Beneficiários dos referidos programas não nos parece justo. É preciso considerar que a tragédia abateu todos os moradores da cidade, que foram afetados pelas perdas humanas e materiais; pelos danos psicológicos; e ambientais; pelos prejuízos ao desenvolvimento econômico da região dentre outros.

No dia 20 de fevereiro a Vale firmou Acordo Preliminar com a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União, além de representantes das comunidades atingidas pelo rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho.

Pelos termos do Acordo, a Vale deverá pagar ao longo de 12 meses um salário mínimo mensal para cada adulto morador de Brumadinho, meio salário mínimo para cada adolescente e um quarto de salário para cada criança. O IBGE estima que Brumadinho tinha 39.520 moradores em 2018. O número total dos atendidos, contudo, deve ser ainda maior porque um trecho do acordo prevê também a indenização para *"as comunidades que estiverem até um quilômetro do leito do rio Paraopeba desde Brumadinho e demais municípios na calha do rio até a cidade de Pompéu, na represa de Retiro Baixo"*.

Seguindo os preceitos do acordo, a emenda que ora apresento visa tratar de forma mais equânime todos os atingidos pela calamidade. O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput consiste no pagamento, em doze parcelas, do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada adulto, de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada adolescente e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada criança, residente no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, e atingidos pelo rompimento e pelo colapso de barragens no referido Município.

O contexto da calamidade fragiliza ainda mais a capacidade protetiva das famílias, em especial, aquelas mais pobres. Dessa forma, o Poder Público tem o dever de atuar a fim de efetivar a proteção social e evitar a violação dos direitos sociais.

ASSINATURA

Brasília, de março de 2019.



CD/19314.83248-10